



PROJETO DE LEI Nº 090 DE DE 25 DE JULHO DE 2022

Fica alterada a Lei Municipal nº 4.377/2011, que autorizou a doação de imóvel com encargos à MUSEU DE RELÍQUIAS SIQUEIRA LTDA, destinado a implantação de um museu de carros antigos e objetos automobilísticos, para incluir o Parágrafo único ao Art. 3º.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir o Parágrafo único ao artigo 3º a Lei Municipal nº 4.377 de 26 de agosto de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Na outorga da escritura pública, a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá constar obrigatoriamente que o imóvel objeto da transação reverterá ao patrimônio municipal com todas as benfeitorias e sem qualquer indenização, se a empresa beneficiada não cumprir a seguinte obrigação:

I - manter em funcionamento sua empresa pelo prazo mínimo de dez (10) anos a contar da completa ampliação, com o número mínimo de 03 (três) novos empregados já no primeiro ano de funcionamento.

Parágrafo único. Fica autorizada a doação definitiva do terreno, independente do cumprimento integral do inciso I do art. 3º desta Lei no que tange a criação dos empregos, desde que mantidas as demais condicionantes pela empresa MUSEU DE RELÍQUIAS SIQUEIRA LTDA, CNPJ nº 07.729.303/0001-99.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS,



Projeto de Lei nº 090/2022 – Exposição de Motivos

Getúlio Vargas, 25 de julho de 2022.

Senhor Presidente,

Segue Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 4.377/2011, que autorizou a doação de imóvel com encargos à MUSEU DE RELÍQUIAS SIQUEIRA LTDA, destinado a implantação de um museu de carros antigos e objetos automobilísticos, para incluir o Parágrafo único ao Art. 3º.

O presente pedido justifica-se, tendo em vista que o objetivo principal da doação era a implantação de um museu de carros antigos e objetos que retratam a evolução automotiva (art. 1º, Lei Municipal nº 4.377/2011), o que foi cumprido pela pessoa jurídica Requerente, sendo que a criação de empregos mostra-se como requisito acessório do objeto principal.

Ressalta-se que, é dever dos Municípios proteger o patrimônio cultural, bem como proporcionar o acesso a cultura, nos termos do artigo 23, incisos IV e V reforçado pelo artigo 30, inciso IX, todos da CF/88. No mais, entende-se como desproporcional e irrazoável condicionar o Museu de Relíquias a gerar 3 (três) empregos, uma vez que tal pessoa jurídica tem aspectos primordialmente culturais e não econômicos, sendo de grande dificuldade a geração dos empregos em questão.

Contando com a aprovação dos Nobres Vereadores, desde já manifestamos nosso apreço e consideração.

Atenciosamente,

MAURICIO SOLIGO,
Prefeito Municipal.

Senhor Presidente
SERGIO BATISTA OLIVEIRA DE LIMA
Câmara de Vereadores
Nesta